

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 12/2018**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Não Continuados sem Dedicação Exclusiva de
Mão de Obra celebrado entre o
Departamento Estadual de Trânsito –
DETRAN/RS e Gente Seguradora S/A.

Contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, Autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrita no CNPJ sob o nº 01.935.819/0001-03, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Roberto Kopschina, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 089.419.390-20, RG nº 2002154918, doravante denominado CONTRATANTE, Gente Seguradora S/A, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 90.180.605/0001-02, representada neste ato por Marcelo Wais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 000351-2444/18-2, pregão eletrônico, edital nº 0158/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Seguros para 134 (cento e trinta e quatro) veículos do DETRAN/RS, na modalidade Valor de Mercado Referenciado, compreendendo as coberturas (garantias): comprehensiva, responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros e assistência completa de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.

1.1. Entende-se por Valor de Mercado Referenciado seguro que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável em moeda nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

1.2 Conceitua-se cobertura comprehensiva o seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos da natureza.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

5.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10. A contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SETIMA- DO REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

- 9.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.20. Assumir todas as responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 9.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.27. Apresentar apólice individual por automóvel, constando nesta, no mínimo, os seguintes dados: discriminação do automóvel, placa, chassi, danos materiais (DM), danos corporais (DC), danos pessoais (DP), acidentes pessoais de passageiros (APP), bônus e franquia.
- 9.28 Entregar ao Gestor responsável pelo contrato do DETRAN/RN as Apólices no prazo máximo de 10 dias a contar da publicação da Súmula Contratual no Diário Oficial do Estado.
- 9.29 Efetuar o pagamento da indenização, eventualmente ocorrida, no prazo avençado, conforme dispõe o item 4.2 deste Termo de Referência e Tabela com Relação dos Veículos, Valores Limites de Cobertura, Danos e Franquia;
- 9.30 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o DETRAN/RN sobre o objeto do contrato;
- 9.31 Prestar informações com descritivos e detalhamento dos valores dos serviços executados quando do acionamento da franquia;
- 9.32 Atender integralmente ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

11.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
1 – DO SERVIÇO CONTRATADO**

1.1 Seguros para 134 (cento e trinta e quatro) veículos do DETRAN/RS, na modalidade Valor de Mercado Referenciado, compreendendo as coberturas (garantias): comprehensiva, responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros e assistência completa de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com abrangência limitada ao estado do Rio Grande do Sul.

1.1.1 Entende-se por Valor de Mercado Referenciado seguro que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável em moeda nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

1.1.2 Conceitua-se cobertura comprehensiva o seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos de qualquer natureza.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidades de cobertura comprehensiva e indenização para os riscos de danos, roubo ou furto dos veículos oficiais do DETRAN/RS, visando à segurança do patrimônio público.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**3.1 Das coberturas**

3.1.1 O seguro para os veículos incluirá, no mínimo, as seguintes coberturas: Cobertura total contra colisão, incêndio e roubo; bem como para abalroamento; capotagem; queda em precipícios e de pontes; queda accidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; atos danosos praticados por terceiros; granizo, furacão ou terremoto; submersão total ou parcial; explosão; raio e suas consequências furto total ou parcial.

3.1.2 Indenizar integralmente a Contratante em caso de roubo, furto qualificado e/ou furto simples, de danos ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados).

3.1.2.1 A indenização integral caracterizar-se-á quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação do percentual de 75% sobre o valor de mercado do veículo atualizado apurado na Tabela FIPE.

3.3 Da indenização e condições de pagamento

3.3.1 Para o recebimento da indenização, o DETRAN/RS deverá provar, satisfatoriamente, a ocorrência do dano, mediante a formalização através de documento expedido por órgão de segurança pública competente, bem como, quando possível, relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas.

3.3.2 A indenização devida pela CONTRATADA, em consequência de eventual dano ocorrido com um veículo segurado, será paga no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da formalização da ocorrência do dano à CONTRATADA, conforme previsto no item 3.3.1.

3.4 Da relação dos bens segurados

3.4.1 Relação dos automóveis segurados totalizando 134 (cento e trinta e quatro) veículos:

- a) 01 (um) AGRALE/Neobus Thunder, ano 2001, modelo 2002, 03 (três) pessoas, diesel, chassi 9BYC22K1S2C001454; placas IPC2002, na cor branca;
- b) 44 (quarenta e quatro) GM/Prisma 1.4 Econoflex - Maxx, ano 2009, modelo 2010, na cor branca, 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente/frio) direção hidráulica;
- c) 02 (dois) Fiat/Palio ELX 1.8, ano 2009, modelo 2010, na cor branca, 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado(quente/frio), direção hidráulica;
- d) 03 (três) Ford/Ecosport 1.6L Flex, ano 2009, modelo 2009, na cor branca, 5(cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado(quente/frio), direção hidráulica;
- e) 01 (um) Fiat/Ducato TA 2.8, ano 2009, modelo 2009, na cor branca, 15 (quinze) passageiros, 04 (quatro) portas, diesel, ar condicionado(quente/frio), direção hidráulica;
- f) 01 (um) Fiat/Ducato Maxicargo 2.8, ano 2012, modelo 2013, na cor branca, 03(três) passageiros, 04 (quatro) portas, diesel, ar condicionado (quente/frio), direção hidráulica;
- g) 11 (onze) Fiat/Siena Essence 1.6, ano 2012, modelo 2012, na cor branca, 05(cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, trava elétrica, air-bag, ABS;
- h) 01 (um) GM/Cruze LT NB 1.8, ano 2011, modelo 2012, na cor preta, 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, cambio automático, trava elétrica, air-bag, ABS;
- i) 68 (sessenta e oito) Fiat/GrandSiena Essence 1.6, ano 2013, modelo 2014, na cor branca, 05(cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, trava elétrica, airbag, ABS;
- j) 02 (dois) GM/S10 LT, Cabine Dupla, 05 (cinco) passageiros, Flex 2.4, na cor branca, ano 2014, modelo 2014, ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, trava elétrica, air-bag, ABS;

5 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Valores:

A proposta deverá ser apresentada com os preços máximos aceitáveis para o período de 12 (doze) meses para o valor da franquia (relativo ao limite de franquia máximo conforme Tabela 1 disposta no item 5.2) e o valor de referência (relativo ao prêmio líquido) relacionada na tabela a seguir:

Véhiculo	Ano/modelo	Quantidade	Classe/ Bônus	Valor Prêmio Tabela Fipe
AGRALE/NEOBUS THUNDER	2001/2002	1	15/02	100%
	2009/2010	2	10/01	100%
	2009/2010	23	15/02	100%
	2009/2010	4	30/05	100%
	2009/2010	15	35/07	100%
FIAT/PALIO ELX FLEX	2009/2010	1	30/05	100%
	2009/2010	1	35/07	100%
FIAT/DUCATO MC TCA MIC	2009/2009	1	35/07	100%
FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	2009/2009	3	35/07	100%
CHEVROLET/CRUZE LT NB	2011/2012	1	25/04	100%
FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	2012/2012	1	15/02	100%
	2012/2012	1	20/03	100%
	2012/2012	8	25/04	100%
	2012/2012	1	30/05	100%
FIAT/DUCATO MAXICARGO	2012/2013	1	20/03	100%
FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	2013/2014	1	10/01	100%
	2013/2014	1	15/02	100%
	2013/2014	66	20/03	100%
CHEVROLET/S10 LT FD2	2014/2014	2	15/02	100%
Total		134		

5.3 - Tabela II - Relação dos Veículos e Placa e Chassi

PLACA	VEÍCULO	CHASSI	ANO/MODELO
IPC 2002	AGRALE/NEOBUS THUNDER	9BYC22K1S2C001454	2001/2002
IQB 0523	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177554	2009/2010
IQB 0528	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177630	2009/2010
IQB 0532	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177556	2009/2010
IQB 0536	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177549	2009/2010
IQB 0537	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177575	2009/2010
IQB 0543	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177579	2009/2010
IQB 0545	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177552	2009/2010
IQB 0548	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177566	2009/2010
IQB 0549	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177655	2009/2010
IQB 0562	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177582	2009/2010
IQB 0564	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177541	2009/2010
IQB 0568	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177652	2009/2010
IQB 0584	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177676	2009/2010
IQB 1352	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177578	2009/2010
IQB 1354	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177548	2009/2010
IQB 1355	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177530	2009/2010
IQB 1357	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177523	2009/2010
IQB 1358	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177522	2009/2010
IQB 1361	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177560	2009/2010
IQB 1363	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177571	2009/2010
IQB 1364	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177576	2009/2010
IQB 1366	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177519	2009/2010
IQB 1612	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177516	2009/2010
IQB 1616	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177527	2009/2010
IQB 1631	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177553	2009/2010
IQB 1632	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177570	2009/2010
IQB 1635	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177536	2009/2010
IQB 1638	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177515	2009/2010
IQB 1647	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177563	2009/2010
IQB 1651	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177581	2009/2010
IQB 1675	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177574	2009/2010
IQB 1679	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177564	2009/2010

JDE 8223	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E316118	2013/2014
JDE 8224	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161082	2013/2014
JDE 8225	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161101	2013/2014
JDE 8226	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161116	2013/2014
JDE 8227	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161115	2013/2014
JDE 8228	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161112	2013/2014
JDE 8229	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161111	2013/2014
JDE 8230	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161611	2013/2014
JDE 8231	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161586	2013/2014
JDE 8232	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161578	2013/2014
JDE 8233	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161569	2013/2014
JDE 8234	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161568	2013/2014
JDE 8235	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161615	2013/2014
JDE 8236	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161591	2013/2014
JDE 8237	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161599	2013/2014
JDE 8238	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161613	2013/2014
JDE 8239	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161616	2013/2014
JDE 8240	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E316577	2013/2014
JDE 8241	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161580	2013/2014
JDE 8242	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161590	2013/2014
JDE 8243	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161573	2013/2014
JDE 8244	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161632	2013/2014
JDE 8245	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161584	2013/2014
JDE 8246	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161602	2013/2014
JDE 8247	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161244	2013/2014
JDE 8248	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161562	2013/2014
JDE 8249	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161153	2013/2014
JDE 8250	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161155	2013/2014
JDE 8251	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161250	2013/2014
JDE 8252	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161121	2013/2014
JDE 8253	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161128	2013/2014
JDE 8254	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161144	2013/2014
JDE 8255	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161556	2013/2014
JDE 8256	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161126	2013/2014
JDE 8257	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161243	2013/2014
JDE 8258	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161120	2013/2014
JDE 8259	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161163	2013/2014
JDE 8260	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161246	2013/2014
JDE 8261	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161608	2013/2014
JDE 8262	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161561	2013/2014
JDE 8263	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161161	2013/2014
JDE 8264	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161565	2013/2014
JDE 8265	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161124	2013/2014

JDE 8266	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161122	2013/2014
JDE 8267	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161158	2013/2014
JDE 8268	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161123	2013/2014
JDE 8269	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161242	2013/2014
JDE 8270	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161130	2013/2014
JDE 8271	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161151	2013/2014
JDE 8272	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161162	2013/2014
JDE 8273	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161137	2013/2014
JDE 8274	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161146	2013/2014
JDE 8275	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161157	2013/2014
JDE 8276	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161131	2013/2014
JDE 8277	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161132	2013/2014
JDE 8278	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161559	2013/2014
JDE 8279	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161136	2013/2014
JDE 8280	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161127	2013/2014
JDE 8281	CHEVROLET/S10 LT FD2	9BG148EP0EC438135	2014/2014
JDE 8282	CHEVROLET/S10 LT FD2	9BG148EP0EC436533	2014/2014

IQB 3697	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177555	2009/2010
IQB 3702	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177517	2009/2010
IQB 3707	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177568	2009/2010
IQB 3709	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177532	2009/2010
IQB 3716	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177544	2009/2010
IQB 3723	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177524	2009/2010
IQB 3738	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177573	2009/2010
IQB 3755	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177567	2009/2010
IQB 3762	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG177540	2009/2010
IQB 9387	FIAT/PALIO ELX FLEX	9BD17144JA5505096	2009/2010
IQB 9503	FIAT/PALIO ELX FLEX	9BD17144JA5504774	2009/2010
IQC 0285	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG186524	2009/2010
IQC 0346	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG186564	2009/2010
IQC 0367	GM/PRISMA MAXX	9BGRM6940AG186509	2009/2010
IQC 6230	FIAT/DUCATO MC TCA MIC	93W245H3392043688	2009/2009
IQC 7288	FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	9BF1E55P898544178	2009/2009
IQC 7302	FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	9BFZE55P698544180	2009/2009
IQC 7308	FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	9BFZE55P898544181	2009/2009
ISV 1606	CHEVROLET/CRUZE LT NB	9GPB69M0CB222178	2011/2012
JDE 8200	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD17277EC3597475	2012/2012
JDE 8201	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD17277EC3596963	2012/2012
JDE 8202	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD17277EC3597480	2012/2012
JDE 8203	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD17277EC3597516	2012/2012
JDE 8204	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD17277EC3597497	2012/2012
JDE 8205	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD17277EC3597518	2012/2012
JDE 8206	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD17277EC3597352	2012/2012
JDE 8207	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD17277EC3597467	2012/2012
JDE 8208	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD17277EC3596864	2012/2012
JDE 8210	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD17277EC3596913	2012/2012
JDE 8211	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD17277EC3597469	2012/2012
JDE 8212	FIAT/DUCATO MAXICARGO	93W245G24D2096179	2012/2013
JDE 8213	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161110	2013/2014
JDE 8214	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161106	2013/2014
JDE 8215	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161091	2013/2014
JDE 8216	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161095	2013/2014
JDE 8217	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161098	2013/2014
JDE 8218	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161092	2013/2014
JDE 8219	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161107	2013/2014
JDE 8220	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161090	2013/2014
JDE 8221	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E3161088	2013/2014
JDE 8222	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	9BD197163E316117	2013/2014

5.2 - Tabela I - relação dos veículos, valores limites de cobertura, danos e franquia.

Qdte	Ano/Modelo	Combustível	Hórus	Sinistro	Cadeado	Características	Nº Passeiros	RCE	Materiais	RCF	Móveis	Imobiliz.	Estrada da Franquia	Franchia	Límite da Franquia (máx.)
1	2001/2002	X	X	N	X	X	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
44	2009/2010	X	X	1	X	X	4	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
2	2009/2010	X	X	N	X	X	4	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
1	2009/2009	X	X	N	X	X	3	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
3	2009/2009	X	X	X	X	X	5	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
1	2011/2012	X	X	N	X	X	4	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
11	2012/2012	X	X	X	N	X	4	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
1	2012/2013	X	X	N	X	X	3	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
68	2013/2014	X	X	X	1	X	4	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
2	2014/2014	X	X	X	N	X	4	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	

3.4.2 Os Veículos descritos no item 3.4.1 já estão equipados com sistema de rastreamento;

3.4.3 Fica assegurado direito aos licitantes, caso assim julguem necessário, ter acesso a determinado veículo mediante agendamento prévio, pelo telefone (51) 3288-1817, no endereço abaixo indicado, qual seja, Rua Voluntários da Pátria, nº 1358-5º andar, Bairro Floresta, CEP 90230-010, Porto Alegre/RS.

4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço compreenderá assistência completa de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

4.2 Cobertura comprehensiva e indenização para riscos de danos, roubo ou furto de veículos oficiais em uso pelos servidores do DETRAN/RS, inclusive reparo ou troca de vidros, faróis, sinaleiras e retrovisores.

4.3 Fica dispensada a disponibilização de veículo reserva.

4.4 Em caso de sinistro com dano parcial do veículo, deverá ser considerada a livre escolha de oficina por parte da contratante ou ainda desconto na franquia em caso de utilização de oficina referenciada da seguradora desde que haja concordância do contratante, notadamente deverão ser atendidos os requisitos legais para contratação com o poder público.

4.5 O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 29 de junho de 2018;

3.1.3 Deverão ser considerados os limites estabelecidos nos itens 3.1.4.1, 3.1.4.2 e 3.1.5 abaixo, e limites de franquia da Tabela com Relação dos Veículos, Valores Limites de Cobertura, Danos e Franquia do item 5.2 para fins de cotação e apresentação de proposta.

3.1.4 Cobertura de Responsabilidade Civil para danos causados a terceiros, para cada automóvel segurado, nos valores de:

3.1.4.1 Danos Materiais (DM) mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3.1.4.2 Danos Corporais (DC) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.1.5 Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para morte e invalidez de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, para cada automóvel segurado.

3.1.6 Assistência de 24 (vinte e quatro) horas completa, 7 (sete) dias por semana, com no mínimo serviços de reboque (guincho), assistência mecânica, elétrica e hidráulica de emergência.

3.1.7 O serviço de guincho deverá atender uma quilometragem máxima de 800 km (oitocentos quilômetros) entre a origem do veículo assistido e o destino dado pelo contratante. Na entrega do veículo ao seu destino, o mesmo fica condicionado a ser recebido em horário comercial, ficando a guarda do bem em responsabilidade da contratada, salvo se a contratante no momento do acionamento do serviço solicitar de forma diversa.

3.1.8 Distâncias acima da quilometragem prevista no item 3.1.7, desde que autorizado pelo Contratante, terá um valor máximo cobrado de R\$ 1,50 por quilometro excedido, junto da nota fiscal da fatura devidamente discriminado.

3.1.9 Será coberto por este seguro os adicionais de reparo ou a troca dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro), reposição da película de controle solar em consequência de acidente ocorrido com o vidro, assim como cobertura para faróis, lanternas e retrovisores. Devendo constar na planilha de custos o valor da franquia de cada item.

3.2 Da modalidade de valor

3.2.1 Os seguros dos automóveis serão contratados pela Modalidade de Valor de Mercado Referenciado pela tabela de referência da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), utilizando-se o fator de ajuste de 100% (cem por cento) sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos, sendo dispensada a disponibilização de veículo reserva.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Paulo Roberto Kopschina

Diretor-Geral
DETTRAN/RS

Marcelo Wais

Gente Seguradora S/A

TESTEMUNHAS:

Fernanda Silva Jesuino
RG nº 1079273445
CPF nº 000.583.300-03

Daiane Bott
Analista - Administração
DETTRAN/RS - ID: 4412060

- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
 - 11.2.1. apresentar documentação falsa;
 - 11.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 11.2.3. falhar na execução do contrato;
 - 11.2.4. fraudar a execução do contrato;
 - 11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.2.6. cometer fraude fiscal.
- 11.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - 11.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 11.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 11.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 11.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 11.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.6.1. multa:
 - 11.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 11.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.
 - 11.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

9.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 27.0000,00 (vinte e sete mil reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 44.01

Atividade/Projeto: 4279

Elemento: 3.3.90.39

Recurso: 8000

Rubrica : 3926

Empenho nº 18002453502

Data do Empenho: 01/06/2018

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias, após a entrega das apólices.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado.

5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

5.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.